

MANUAL

Integração de novos servidores



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO

GOVERNADOR
ELMANO DE FREITAS DA COSTA
VICE-GOVERNADORA
JADE AFONSO ROMERO

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)

Secretário executivo de Políticas Estratégicas para Liderança
Sidney dos Santos Saraiva Leão

Secretário Executivo da Gestão e Governo Digital
José Garrido Braga Neto

Secretária Executiva de Planejamento e Orçamento
Naiana Corrêa Lima Peixoto

Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna
Antonio Roziano Ponte Linhares



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO

A SEPLAG SE REINVENTA

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Ceará (Seplag-CE) está vivendo um momento de transformação emocionante e inovadora.

A convocação dos novos servidores pelo governador Elmano de Freitas injetará novo ânimo à Seplag-CE, que não realizava um concurso público há quase duas décadas. Precisamos desse espírito inovador, ousado e comprometido com a excelência no trabalho para se somar aos talentos da Casa e impulsionar os resultados da Seplag-CE para a sociedade cearense.

A integração dos novos colaboradores com o pessoal mais antigo, altamente capacitado, resultará em uma troca de experiências enriquecedora que não apenas permitirá o compartilhamento de conhecimentos, mas também terá o potencial de gerar impactos significativos para a população cearense. As sinergias criadas entre os veteranos e os recém-chegados contribuirão para uma gestão pública mais ágil, inovadora e sensível às necessidades da comunidade.

Para darmos as boas-vindas aos novos servidores, preparamos esta breve publicação com as principais informações que vocês precisam saber sobre o regime de trabalho na Seplag.

Contamos com vocês para, juntos, moldarmos o futuro da gestão pública no nosso estado, onde o potencial humano e a tecnologia convergem em prol de uma administração mais eficaz, inovadora e comprometida com a cidadania.

Sejam bem-vindos ao futuro da Seplag!

Alexandre Cialdini

Secretário do Planejamento e Gestão do Ceará

Sobre a Seplag

Instituída pela Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, A Secretaria do Planejamento e Gestão do Ceará (Seplag-CE) é resultado da fusão entre a Secretaria da Administração (Sead) e a Secretaria do Planejamento e Coordenação (Seplan).

A Seplag é um órgão da Administração Pública Direta, com personalidade jurídica do Sistema Administrativo Civil.

Missão

Liderar com sabedoria, transparência e inovação a política de Planejamento e Gestão Pública para impulsionar o desenvolvimento sustentável do Ceará e o bem-estar da população cearense.

Visão

Ser referência nacional em planejamento e gestão pública, destacando-se por sua eficiência, inovação e comprometimento com o desenvolvimento sustentável, a transformação digital e a qualidade de vida da população cearense.

Valores

- Foco nas pessoas;
- Competência, proatividade e comprometimento profissional;
- Inovação, sustentabilidade e adaptabilidade;
- Ética, transparência e responsabilidade;
- Cordialidade e solidariedade;
- Foco em resultados;
- Sinergia dinâmica.



Informações básicas para o novo servidor



a) Do exercício do cargo:

Decorrida a nomeação e a posse, o exercício funcional ocorrerá de forma imediata ou terá início no prazo de 30 dias, contados da posse, ficando a critério do servidor.

b) Regime de trabalho:

Estatutário

- Lei nº 9.826, de 14.05.1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Ceará) e legislação complementar, reguladores das relações entre o Estado e o ocupante de cargo público.

c) Estágio probatório:

- Lei nº 13.092/2001 e suas alterações (Lei 15.744/2014 e Lei 15.927/2015) e Decreto nº 36.468/2025: três anos para adquirir a estabilidade, sujeito a avaliação especial de desempenho.

d) Plano de Cargos e Carreiras:

- Leis nº 13.658 e nº 13.659, ambas de 20 de setembro de 2005, com nova redação dada pelas Leis nº 14.347 e nº 14.348, de 19 de maio de 2009, pela Lei Complementar nº 262, de 30 de dezembro de 2021, e alterações posteriores.

e) Carreiras:

Carreira de Planejamento e Orçamento e Carreira de Gestão Pública, compostas de seis classes, sendo cada classe composta de cinco referências, cujas progressões e promoções dar-se-ão por desempenho.

f) Grupo Ocupacional:

Atividades de Planejamento e Gestão (Lei nº 13.875/2007), compostas pelos cargos:

- Superior em Nível de Graduação – Analista de Planejamento e Orçamento (APO) e de Analista de Gestão Pública (AGP);

- Nível Médio – Analista Assistente de Planejamento e Orçamento (AAPPO) e Analista Auxiliar de Gestão Pública (AAGP);

- Nível Elementar – Auxiliar de Planejamento e Orçamento (AUPO) e

Auxiliar de Gestão Pública (AUGP).

g) Cargo:

Analista de Planejamento e Orçamento e Analista de Gestão Pública (concurados).

h) Sistema Remuneratório:

- Salário-base atual do cargo: R\$ 4.920,04 (Lei nº 18.702, de 20 de março de 2024).

- Gratificação de Desempenho de Atividade de Planejamento e Orçamento (GDPO) e de Gestão Pública (GDAG): de caráter variável, de 0% a 60% e até que ocorra a primeira avaliação, será implantada na folha de pagamento do servidor em um percentual de 75% sobre o percentual máximo da gratificação, conforme Art. 24 do Decreto nº 31.067, de 4 de dezembro de 2012.

- Gratificação de Titulação: para os ocupantes de cargos/funções de APO e AGP, sendo necessário requerer a qualquer tempo, junto à Coordenadoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (CGDEP), com implantação em folha de pagamento do requerente a partir da data da publicação do ato administrativo concessor da aludida gratificação. Não é cumulativa.

- Título de especialista: 15%;

- Título de mestre: 30%;

- Título de doutor: 60%.

i) Auxílio à Alimentação: Lei nº 18.356, de 11 de maio de 2023, confere pecúnia no valor unitário de R\$ 15,87 por dia trabalhado, antecipada em folha de pagamento daquele servidor que não ultrapasse o valor bruto de R\$ 5.849,11.

j) Vale-Transporte: a Seplag antecipa ao servidor o custeio do Vale-Transporte no trajeto residência/trabalho/residência que exceder o limite de 6% do salário-base e mediante solicitação formal do servidor com

apresentação de documentos exigidos. Fica a Seplag exonerada da obrigatoriedade do Vale-Transporte para aquele servidor contemplado pelo sistema de transporte especial do Centro Administrativo Governador Virgílio Távora.

k) Saúde: Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Ceará (Fassec), Lei nº 16.530, de 2 de abril de 2018 (adesão feita pelo site <https://www.issec.ce.gov.br>).

l) Regime Próprio de Previdência Social: instituído pela Lei Complementar nº 12/1999, o Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e Membros de Poder do Estado do Ceará (Supsec) é o mantenedor da Previdência Social, sob gerenciamento da Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará (Cearaprev).

m) Regime de Previdência Complementar: instituído através da Lei Complementar Estadual nº 123/2013, a Fundação de Previdência Complementar do Estado do Ceará (CE-Prevcom) tem como finalidade administrar e executar planos de benefícios previdenciários, na modalidade contribuição definida, no âmbito do regime de previdência complementar. Os recursos que são provenientes do orçamento do Estado e das contribuições previdenciárias dos segurados, de caráter obrigatório, serão assim rateados:

- Servidores ativos que ingressaram no Estado até 31/07/2021 terão suas contribuições previdenciárias calculadas em 14% sobre a totalidade de sua remuneração.

- A contribuição do Estado (Contribuição Patronal) para o Supsec não poderá exceder, a qualquer título, o dobro da contribuição dos contribuintes, ou seja, 28%.

- Os servidores que ingressaram a partir de 01/08/2021 terão a limitação dos benefícios assegurados pelo regime básico do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará (Supsec) ao valor máximo

- A inscrição será automática em plano de benefício do Regime de Previdência Complementar (RPC), desde que o novo servidor perceba remuneração de contribuição acima do limite fixado para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), conforme legislação vigente.

- Para os fins da inscrição automática do servidor ao Plano de Previdência Complementar dos Servidores do Estado do Ceará (Prev-CE), prevista na legislação estadual de previdência complementar, a alíquota inicial de contribuição ao referido Prev-CE será de 8,5%, respeitados o regulamento do Prev-CE e o respectivo plano de custeio, na forma da legislação nacional de previdência complementar.

- Ficará assegurado ao participante o direito de requerer a qualquer tempo a adequação das contribuições ou o cancelamento de sua inscrição no plano de Previdência Complementar, nos termos do regulamento do plano de benefício.

- Se o cancelamento for requerido no prazo de até 90 dias da data da inscrição automática, é assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas por ele, corrigidas, a serem pagas em até 60 dias da solicitação do cancelamento.

- A alíquota de contribuição do Patrocinador será igual à de contribuição individual do participante para o regime, respeitada, em qualquer hipótese, como limite máximo, a alíquota de contribuição vigente da União Federal para o regime de previdência complementar dos servidores públicos federais.

n) Benefícios Previdenciários: o Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará (Supsec) assegurará, exclusivamente, a partir da data em que se tornar exigível a respectiva contribuição previdenciária, os seguintes benefícios:

- I – aposentadoria, reserva remunerada ou reforma;
- II – pensão previdenciária por morte do segurado;

Os benefícios de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão previdenciária concedidos pelo Supsec não poderão ter valor inferior ao salário-mínimo federal.

Os benefícios de aposentadoria do Supsec, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração ou subsídio do respectivo segurado no cargo efetivo ou equivalente em que se der a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, respeitado o teto remuneratório aplicável.

São dependentes do segurado:

- o cônjuge supérstite, o companheiro ou a companheira que vivam em união estável como entidade familiar, inclusive por relação homoafetiva, e o ex-cônjuge separado, inclusive de fato, ou divorciado, desde que, nos dois últimos casos, na data do falecimento do segurado esteja percebendo pensão alimentícia devidamente comprovada, observado o percentual fixado, que incidirá sobre a cota que couber ao cônjuge ou companheiro no rateio da pensão com os dependentes indicados nos incisos II e III;

- o filho que atenda a um dos seguintes requisitos:

- tenha idade de até 21 anos;

- seja inválido, observadas as condições estabelecidas em Lei;

- tenha deficiência grave, devidamente atestada por laudo médico oficial.

- comprovada a dependência econômica;

- o tutelado nesta condição na data do óbito do segurado, provada a dependência econômica, hipótese em que passa a ser equiparado a filho, para efeito de percepção da pensão;

- a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor, desde que inexistam, na data do óbito, os dependentes previdenciários referidos acima.

o) Férias: o servidor terá direito a férias após cada ano de exercício, com o valor da remuneração adicional devido ao servidor em férias incluído em

p) Registro da Frequência: é feito por meio eletrônico. A jornada de trabalho é de 40 horas semanais, com jornada de 8 horas diárias, com tolerância de 10 minutos no horário de entrada.

- Horário de entrada: 8h e 13h;

- Horário de saída: 12h e 17h.

q) O servidor perderá:

- O vencimento do dia se não comparecer ao serviço, salvo motivo legal ou doença comprovada, conforme legislação vigente;

- Um terço do vencimento do dia se comparecer o serviço dentro da hora seguinte à fixação para o início do expediente, quando se retirar antes do fim do período de trabalho, entre outros.o, entre outros.



→ Outras informações

Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos da Seplag:

O Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos da Seplag e a cartilha sobre o Código estão disponíveis no site da Seplag (www.seplag.ce.gov.br) e podem ser acessados por qualquer cidadão no menu "Serviços => Material técnico".

→ Site e redes sociais

www.seplag.ce.gov.br

Instagram: @seplagce

Facebook: www.facebook.com/@seplag.ce

LinkedIn: <https://www.linkedin.com/company/secretaria-do-planejamento-e-gest-o-do-cear-/>

YouTube: @seplagdoceara

→ Contatos

Telefone de Contato: CGDEP: 3101-6136

Email: cegep@seplag.ce.gov.br

desenvolvimentocgdep@seplag.ce.gov.br



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Av. Gen. Afonso de Albuquerque Lima, s/n – Ed. SEPLAG 3º Andar
Cambeba – Fortaleza – Ceará – CEP: 60.822.325
Central de Atendimento: (85) 3101-3821/3803
Fone/Fax: (85) 3101-4518
CNPJ 08.691.976/0001-60